



Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga

Rua Duque de Caxias, 30 - 2º Piso - Salas: 07 e 09 - Centro - CEP: 93800-250 - Sapiranga - RS
Fone: (51) 3559-5913 - E-mail: Sindcomerciarios@terra.com.br

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

(Supermercados)

Sapiranga, Nova Hartz

Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2023 – 2 ANOS

MR: xxxxxxxx/2021

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA juntamente com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO VALE DO SINOS – SINDIGÊNEROS / VALE informam que foi fechada a convenção coletiva 2021/2023, nos termos abaixo:

PISOS PROFISSIONAIS: Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais com abrangência territorial em **SAPIRANGA/RS** e **NOVA HARTZ/RS**. A partir de 1º de março de 2021 no percentual de **6,22% (seis vírgula vinte e dois porcento)**, a incidir sobre o salário percebido em março/2020.

A) **Empregados em geral = R\$ 1.445,00** (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais);

B) **Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.359,00** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais);

C) **Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais);

D) **Empregados em geral, durante o período de experiência =** estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida **R\$ 1.359,00** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais);

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas em uma única parcela conjuntamente com a **folha de pagamento do mês de abril de 2021**.

REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL: A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter parâmetro ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
março/2020	6,22%
abril/2020	5,70%
maio/2020	5,18%
junho/2020	4,67%
julho/2020	4,15%
agosto/2020	3,63%
setembro/2020	3,11%
outubro/2020	2,59%
novembro/2020	2,07%

dezembro/2020	1,56%
janeiro/2021	1,04%
fevereiro/2021	0,52%



CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS: Contribuição dos Empregados – As empresas descontarão de todos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a Contribuição Negocial, definida em assembleia geral, o valor correspondente a **2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário do mês de abril/2021 e abril/2022, 2% (dois por cento) do salário do mês de junho/2021 e junho/2022 e 2% (dois por cento) do salário do mês setembro/2021 e setembro/2022**, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga, **conta nº 490-0 da Caixa Econômica Federal, operação 003, agência 0514**, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. A este título, nenhum trabalhador pagará valor superior a R\$ 60,00 (sessenta reais), por parcela.

Contribuição dos Empregadores – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos ficam obrigadas a repassar aos cofres desta entidade a importância equivalente a **2,0 (dois inteiros) dia de salário de todos os seus empregados, já reajustado e vigente à época do recolhimento, até o dia 30 de setembro de 2021 e até 30 de setembro de 2022**, sob pena das sanções previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido na presente cláusula que constitui em ônus dos empregadores. As empresas deverão enviar ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale dos Sinos até o dia **30 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2022** a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP ou a Relação Anual de Informações Sociais RAIS.